

LEI N° 1.377

" Autoriza a Câmara Municipal de Ibiá
a adquirir um imóvel urbano para a
construção de sua sede própria "

O Povo de Ibiá, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

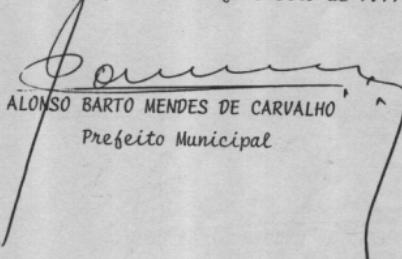
Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ibiá, autorizada a adquirir um imóvel urbano, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a construção de sua sede própria.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Mesa Diretora, para a aquisição do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas previstas nesta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ibiá.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 28 de fevereiro de 1.991


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Obs.:

Esta Lei origina-se do Projeto de Lei Legislativo nº 01/91, de 26/02/1991 e de autoria do Vereador Geraldo Diniz Ferreira, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Ibiá.